



LEI Nº 1.785/2025, de 26 de junho de 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICO E MEIO AMBIENTE, A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, CNPJ Nº 06.741.680/0001-80, FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1987, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA RUA AUDÍZIO VIEIRA DO NASCIMENTO, S/Nº, BAIRRO CARACARÁ, SENADOR POMPEU/CE – CEP 63.600-000, VISANDO APOIAR A 34ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE DE 2025, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, a celebrar convênio e repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, CNPJ nº 06.741.680/0001-80, fundada em 20 de fevereiro de 1987, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Audízio Vieira do Nascimento, s/nº, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, visando apoiar a 34ª Exposição Agropecuária no Município de Senador Pompeu/CE de 2025, em parceria com o Poder Público.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, no valor global de até R\$ 323.950,00 (trezentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta reais), no prazo de vigência do convênio e de execução do Plano de Trabalho.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete da Prefeita



Parágrafo único. O Convênio será executado mediante o Plano de Trabalho, podendo serem alterados, no caso de necessidade imprescindível para realização do evento, devendo, após a sua conclusão e nos termos das cláusulas estabelecidas, a entidade beneficiária prestar contas quanto a sua execução, o que será analisado pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, indicar responsável por fiscalizar o cumprimento do convênio e acompanhar a execução do plano de trabalho.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do repasse financeiro, encontram-se consignados no orçamento desta Unidade Gestora.

Art. 5º O Convênio e o Plano de Trabalho poderão ser renovados, a depender da discricionariedade da Administração Pública.

Art. 6º O Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente poderá, unilateralmente ou mediante prévio ajuste, a depender da situação, encerrar o presente Convênio e Plano de Trabalho ou revisar suas cláusulas, de modo a assegurar a efetiva execução dos objetivos pactuados, de modo a assegurar o interesse da Administração Pública.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França Cambraia, 26 de junho de 2025.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

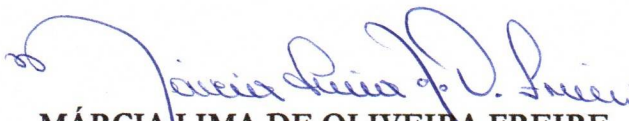
Gabinete da Prefeita



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.785/2025, de 26 de junho de 2025**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 26 de junho de 2025.


MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



Convênio n.º 01/2025 – SARHMA

Senador Pompeu/CE, 26 de junho de 2025.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA,
RECURSOS HÍDRICOS E MEIO
AMBIENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS
CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL –
ACSC, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE — CEP 63.600-000, neste ato representada pela **Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, representada pelo Secretário **Antônio Audir Carmo de Souza**, RG n.º 9702405244 e CPF n.º 891.466.463-53, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC**, CNPJ n.º 06.741.680/0001-80, fundada no dia 20 de fevereiro de 1987, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua Audísio Vieira do Nascimento, s/n.º, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, neste ato representada pelo Presidente **Francisco Valdey Alves de Magalhães**, RG n.º 2000010236024 e CPF n.º 112.972.713-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, visando apoiar a 34ª Exposição Agropecuária no Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio fundamenta-se no que dispõe o art. 196 a art. 200, da Constituição Federal; Lei Federal n.º 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, no que couber; Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; art. 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014; Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007; art. 52, da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 632, de 05 de setembro de 1977; Lei Municipal n.º 1.655/2022, de 10 de agosto de 2022; Lei Municipal n.º 1.696/2023, de 16 de agosto de 2023; e Lei Municipal n.º 1.739/2024, de 26 de junho de 2024.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, visando apoiar a 34ª Exposição Agropecuária no Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, executado conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

O CONCEDENTE, de ofício, também poderá prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio, no caso de alteração do planejamento e do Plano de Trabalho, atraso do repasse financeiro ou no caso do interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para atendimento do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA a ser repassado, pela CONCEDENTE, Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente à CONVENIENTE, ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, será na importância de até 323.950,00 (trezentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta reais), a ser executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.

As decorrentes do Convênio correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do CONCEDENTE o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.

Caberá à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, na função de gestora e fiscalizadora do Convênio, o acompanhamento do mesmo, tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICO E MEIO AMBIENTE

Proceder na liberação de recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao Conveniente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência.



Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por atribuição de função ou delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública Municipal.

Realizar a prorrogação de ofício, por meio de Termo Aditivo, diante da mudança de planejamento, o atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou outro motivo de interesse público, quando motivado exclusivamente pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente em conta específica.

Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente dos seguintes documentos: Notas Fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

Ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação de prestação de contas.

Apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, toda vez que solicitado, após o início da vigência deste termo, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento de Execução do Objeto.

Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo.

Assegurar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado,



permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o objeto pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.

Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de Convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

Remunerar eventuais profissionais e prestadores de serviços envolvidos no projeto.

Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.

Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da Secretaria, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Termo e as fontes de recursos.

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

Manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho ou no mercado financeiro.

Recolher à conta da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a realização de:

Despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar.

Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do Interviente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.



Aditamento com alteração do objeto.

Utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Despesas em data fora do período de vigência.

Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo de vigência deste Convênio.

Despesas com clubes, associações ou quaisquer congêneres, cujos representante ou controlador sejam Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do Convênio ou Instrumento congêneres.

Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridade e servidores do Conveniente e/ou da Secretaria.

Despesas com bens e serviços fornecidos pela Secretaria, seus responsáveis, bem como parente em linha teta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

O conveniente realizará, em regime de cooperação, os serviços de execução, assistência e acompanhamento dos projetos de desenvolvimento rural e ambiental sustentável, exposição e comercialização de animais e produtos agroindustriais, a promoção e capacitação de produtores, trabalhadores rurais, estudantes, estagiários e técnicos em atividades ligados ao agronegócio, no Município de Senador Pompeu/CE.

O conveniente promoverá a capacitação dos profissionais envolvidos, em especial aos agricultores e produtores rurais e população interessada cadastrados, mediante a troca de experiência e boas práticas entre os envolvidos.

O conveniente se encarregará de buscar novas parcerias e recursos para o aprimoramento das atividades objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar ampla divulgação das ações e resultados alcançados em decorrência deste Convênio, de modo a manter a sociedade informada e Integrada ao citado Projeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente providenciará a publicação do Extrato do presente Convênio no Átrio da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/ CE, bem como no Portal da Transparência do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e regramentos decorrentes da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Em caso de conclusão, extinção ou rescisão do presente Convênio, os bens adquiridos ou remanescentes de seu objeto, serão incorporados ao patrimônio do Município de Senador Pompeu/CE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Compete à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e não sejam interrompidas, em prejuízo da população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio serão consultados aos participantes, por escrito e resolvido conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França Cambraia, 26 de junho de 2025.



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA

Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Concedente

FRANCISCO VALDEIR ALVES DE MAGALHÃES

Associação dos Criadores do Sertão Central – ACSC

Conveniente